PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.570/95

REVOGADA PELA

LEI Nº. 040/00 Complementar

LEI Nº 2.570, DE 21 DE SETEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada no dia 18 de setembro de 1995, aprovou Projeto de Lei nº 48/95, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder, por cessão de uso e com encargos, para **COMERCIAL GRANITO LTDA**, área de terreno de **2.190,00 m²**, sem benfeitorias, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Refere-se ao lote **4A1-N**, de forma retangular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 30,00 metros nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com a área 4A1-D, da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros onde confronta com a área 4A1-M; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com a área 4A1-O da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 metros quadrados.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local uma empresa de empacotamento e distribuição de cereais, conforme projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O cessionário compromete-se iniciar a construção 60 (sessenta) dias após a cessão da área, concluindo-a em até 12 meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

LEI Nº 2.570, DE 21 DE SETEMBRO DE 1995.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pelo cessionário, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios),sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do cessionário.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que o cessionário desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Fica concedida ao cessionário, os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE SETEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica